PREGÃO ELETRÔNICO n° 542/2024 (RETIFICADO)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da Secretaria da Fazenda e Administração

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA CENTRALIZADA, OU SEJA, UM SISTEMA FOTOVOLTAICO INSTALADO EM UMA ÚNICA UNIDADE CONSUMIDORA. O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR SERÁ DO TIPO ON GRID (CONECTADA À REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA CELESC POR MEIO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TIPO ABRIGADA DE NO MÍNIMO 1,0 MVA). O SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DEVERÁ TER A CAPACIDADE MÍNIMA INSTALADA DE 1,3 MWPICO (CC) E 1,0 MW (CA), COM GERAÇÃO EM KWH PARA ATENDER 100% DO O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ANUAL DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PREFEITURA DE TIMBÓ, CONFORME TABELA CONSUMO MAIO/23 A ABRIL/24, ANEXO A, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CELESC), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD) NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA JUNTO À CELESC, COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO /AFD-EURIBOR 6 MESES № SC-75.523/BRDE - AFD/URBANO-CARTA3 E CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO № SC-75.524 / BEI-EURIBOR.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 09:44 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc42e756533945. POR MARIA ANGELICA FAGGIANI:***998039** - (***.996.039-**) EM 26/11/2024 09:44

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.909.600,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/12/2024 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço/ por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 542/2024 (RETIFICADO)

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 28/11/2024 às 08h20min do dia 12/12/2024 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h25min às 08h30min do dia 12/12/2024 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min 12/12/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://comprasbr.com.br.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço** http://comprasbr.com.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA CENTRALIZADA, OU SEJA, UM SISTEMA FOTOVOLTAICO INSTALADO EM UMA ÚNICA UNIDADE CONSUMIDORA. O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR SERÁ DO TIPO ON GRID (CONECTADA À REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA CELESC POR MEIO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TIPO <u>ABRIGADA DE NO MÍNIMO 1,0 MVA). O SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DEVERÁ TER A</u> CAPACIDADE MÍNIMA INSTALADA DE 1,3 MWPICO 1,5 MWPICO (CC) E 1,0 MW (CA), COM GERAÇÃO EM KWH PARA ATENDER 100% DO O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ANUAL DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PREFEITURA DE TIMBÓ, CONFORME TABELA CONSUMO MAIO/23 A ABRIL/24, ANEXO A, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CELESC), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD) NA MODALIDADE DE GERAÇÃO <u>COMPARTILHADA JUNTO À CELESC, COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO E</u> PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO /AFD-EURIBOR 6 MESES № SC-75.523/BRDE - AFD/URBANO-CARTA3 E CONTRATO



<u>DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO № SC-75.524 / BEI-EURIBOR</u>, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO ORÇAMENTO

2.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada		
Código Dotação	Descrição	
3	Administração Geral	
1	Administração Geral	
1521	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
3449052300000000000	Máquinas e equipamentos energéticos	
175470000183	Oper. Créd. Interna - Outros Programas	

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que efetuem o respectivo cadastramento e credenciamento no **Portal de Licitações Compras BR**, através do endereço www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 3.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 3.7. Como requisito para participação, **em campo próprio do sistema eletrônico**, o licitante deverá declarar reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto n° 4283, de 2016.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item **3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item **3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:
- I comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.
- VII A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.
- 3.16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:
- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 4.3.1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.4. Que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 4.3.5. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.6. Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.7. Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 4.3.8. Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

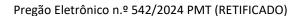
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3**, **4.4** e **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário ou percentual de desconto do item ou lote, conforme o critério de julgamento deste Edital:
- 5.1.1.1 Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de **02 (duas) casas decimais** após a vírgula.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



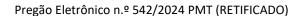
- 5.4. As propostas não poderão estar com valores superiores ao valor máximo ou inferiores ao percentual mínimo fixado no edital (referente ao valor unitário do lote/item), conforme o caso, e não havendo lances com valores iguais ou inferiores/ superiores, serão desclassificados.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos ou percentuais mínimos, conforme o caso, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais quando participarem de licitações públicas.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



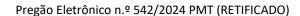
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **Portal de Licitações Compras BR**, através do endereço <u>www.comprasbr.com.br</u>, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme critério de comparação estabelecido no Edital.
- 6.6. Quando o critério de comparação for "por lote", será aplicado o desconto ofertado no momento dos lances de forma linear/ igualitária sobre todos os itens que compõem o lote, a fim de definir o valor final unitário de cada item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento estabelecido no Edital, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO e ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



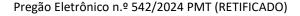
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através de mensagem enviada no chat do Sistema Eletrônico, cabendo ao Pregoeiro informar data e horário para o reinício da sessão.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 4283, de 2016.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 60 (sessenta) minutos, envie mediante o sistema eletrônico a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante anexo ao Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no



- art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.9** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.5** deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

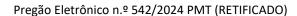
- 8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

8.2.1. Quanto à regularidade jurídica:

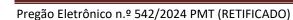
- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG Registro Geral e CPF/MF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

8.2.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.



- 8.2.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- 8.2.3. <u>Declarações obrigatórias:</u> deverá conter declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:
- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- h) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 8.2.3.1. Deverá o Pregoeiro, constatada a ausência da declaração acima mencionada, verificar se a empresa licitante fez a referida declaração em campo próprio do sistema.



8.2.3.2. Será inabilitada a licitante que não tenha apresentado a(s) declaração(ões) constante do item 8.2.3 **ou** não tenha realizado a declaração em campo próprio do sistema.

8.2.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.
- a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.
- a.2) As exigências do item "a" e "a.1" desta qualificação, limitar-se-ão ao último exercício social já exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos.
- a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente subscrito pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC.
- a.4) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- b) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, de modo a atender aos seguintes índices:

As empresas deverão apresentar prova da seguinte qualificação econômica-financeira:



Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	Ativo <u>Circulante</u> Passivo Circulante	Igual ou superior a 1,00
LG = Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Igual ou superior a 1,00
GE = Grau de Endividamento	Nao Circulante	

- b.1) Os consórcios deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira nos termos do item B. No caso de consórcios formados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicam-se os índices mencionados acima. Para os demais consórcios, os índices exigidos são os seguintes: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), ambos com índice exigido de igual ou superior a 1,10; e Grau de Endividamento (GE), com índice exigido de igual ou inferior a 0,90. Esses índices devem ser calculados e apresentados conforme as fórmulas descritas no quadro acima, a partir do somatório dos valores do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado de cada consorciado.
- b.2) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.
- c) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra/serviço/contrato. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado.

PL = Valor de Patrimônio	Igual ou superior a 10,00% do valor			
Líquido	estimado da obra/servico			

- d) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d.1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação. 1

 $^{^{1}}$ "A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de

8.2.5. Quanto à Qualificação Técnica:

- 8.2.5.1. As empresas deverão apresentar prova da seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- a) Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): a. De Pessoa Jurídica, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente; b. De Pessoa Física, dos responsáveis técnicos do proponente.
- b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Atestado Técnico emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, não admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

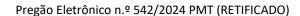
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
COMPROVADOS		
Usina fotovoltaica com capacidade	KW	50% da capacidade
instalada (1,3 MWpico)		instalada
Usina fotovoltaica com capacidade		
instalada (1,5 MWpico)		
Operação remota da capacidade instalada	KW	50% da capacidade
(1,3 MWpico)		instalada
Operação remota da capacidade instalada		
(1,5 MWpico)		
Subestação do tipo abrigada (1,0 MVA)	kVA	500 kVA

- 8.2.5.2. Serão permitidas certidões que não possuam a unidade indicada na tabela abaixo, desde que comprovada a compatibilidade com o porte do objeto contratado (por exemplo: capacidade de geração medida em MW em vez de KW que corresponda a quantidade de uma geração de energia equivalente a apresentada na tabela). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Comprovação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos da licitante, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados nos respectivos Conselhos Profissionais em função e com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo juntar para tal comprovação:

habilitação, a sua viabilidade econômica" (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)



- a. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico, pertence ao quadro permanente da empresa;
- b. Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- c. Comprovação Técnico-Profissional, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional, com o devido Atestado Acervo de Capacidade Técnica, de que o responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea "b" deste item, não admitindo a soma atestados;
- d. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 8.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 8.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma do regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um



acréscimo de **10%** (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.
- 8.9. A verificação da documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos (de modo que seu agendamento não coincida com os demais licitantes) acompanhado pelos servidores Bernardo Araujo Cezarotto e Moacyr Cristofolini Júnior. O aludido agendamento poderá ser realizado de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, através do e-mail bernardo.cezarotto@timbo.sc.gov.br e Moacyr.cristofolini@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7125.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.12. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos relativos à habilitação serão exigidos em relação a todos os licitantes e deverão ser enviados simultaneamente à proposta de preços junto ao sistema.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.11**.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n° 123/2006.
- 8.17.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.17.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- 9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 9.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 9.4. O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de



classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

10. DO CONTRATO

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Como requisito para a assinatura do Contrato será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Timbó.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei n° 14.133/2021.
- 10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessárias para a adjudicação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades e demais condições.
- 10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.
- 10.6. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS

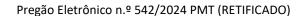
11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



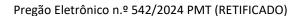
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no link de licitações https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- 12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.
- 12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.
- 12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em divida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

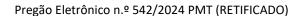
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' (www.timbo.sc.gov.br).
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I Termo de Referência
- 14.10.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
- 14.10.2. ANEXO II Minuta de Contrato
- 14.10.3. ANEXO III Modelo de Declarações Obrigatórias
- 14.10.4. ANEXO IV Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de
- ME/EPP
- 14.10.5. ANEXO V Modelo de Proposta



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 09:44 - 03:00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.jpm.com.br/pc42e756533945. POR MARIA ANGELICA FAGGIANI:***996039** - (***) 996.039-**) EM 26/11/2024 09:44

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC) 22 de outubro de 2024. MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC) 25 de novembro de 2024.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária de Fazenda e Administração

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica centralizada, ou seja, um sistema fotovoltaico instalado em uma única unidade consumidora. O sistema de geração de energia solar será do tipo ON GRID (conectada à rede pública de distribuição de energia elétrica da concessionária CELESC por meio de uma subestação do tipo abrigada de no mínimo 1,0 MVA). O sistema de geração fotovoltaica deverá ter a capacidade mínima instalada de 1,3 1,5 MWpico (CC) e 1,0 MW (CA), com geração em kWh para atender 100% do o consumo de energia elétrica anual das unidades consumidoras da Prefeitura de Timbó, conforme tabela consumo maio/23 a abril/24 - Anexo A, abrangendo a elaboração de projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação junto à concessionária de distribuição de energia elétrica (CELESC), com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação e a efetivação do acesso a geração distribuída (GD) na modalidade de geração compartilhada junto à CELESC, com os procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, através de licitação de forma Pregão Eletrônico.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a instalação de uma usina fotovoltaica centralizada para atender todas as unidades consumidoras pertencentes a Prefeitura de Timbó, com o intuito de proporcionar ao órgão público uma economia anual na conta de energia elétrica, suprindo 100% do consumo das unidades consumidoras, conforme Anexo A.

- 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 3.1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO CONTRATADO:

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA CENTRALIZADA, OU SEJA, UM SISTEMA FOTOVOLTAICO INSTALADO EM UMA ÚNICA UNIDADE CONSUMIDORA. O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR SERÁ DO TIPO ON GRID (CONECTADA A REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA, CELESC, POR MEIO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TIPO ABRIGADA DE NO MÍNIMO 1,0 MVA). O SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DEVERÁ TER A CAPACIDADE MÍNIMA INSTALADA DE 1,3 1,5 MWPICO (CC) COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, E 1,0 MW (CA), INSUMOS E MÃO - DE - OBRA QUE PRODUZA A MÉDIA TOTAL ANUAL EM kWh (12 MESES) DE NO MÍNIMO PARA ATENDER 100% DO O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CONFORME ANEXO A. Os módulos fotovoltaicos (placas solares) serão do tipo bifacial, monocristalino, com potência mínima de 550 W e possuir tecnologia tipo Multi-Busbar ou TOPcon ou N-type. Os inversores serão trifásicos do tipo String on-grid com proteção AFCI (Arc Fault Circuit Interrupter). O sistema será fixado em estrutura metálica de solo do tipo galvanizada a fogo com fundação de solo do tipo rasa ou lastro (com profundidade máxima de 1,00m), com isopleta mínima de 40 m/s, com base de concreto a ser construída no terreno conforme - Anexos B, C, D, E e F abrangendo a elaboração de projetos



elétrico e executivo, caderno de especificações, encargos, aprovação junto à CELESC, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, acompanhamento da aprovação do projeto elétrico junto à CELESC, ativação do gerador, instalação e a efetivação do acesso a geração distribuída (GD) na modalidade de geração compartilhada junto à CELESC, fornecimento de todos os equipamentos para a instalação do Gerador Fotovoltaico como: módulos de painéis solares, estrutura de fixação (ferragens e suportes), cabos de ligação e acessórios, inversor para transformação da energia CC para CA homologados pela concessionária, subestação SE abrigada, quadros dos equipamentos técnicos e elétricos para proteção CC e CA, incluindo cabos de ligação e acessórios (cabos CA e CC), painel de medição de energia produzida, quadro para interligação com a rede pública, sistema de aterramento, sistema de proteção contra surto; mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico; supervisão e acompanhamento técnico da instalação do gerador; fornecimento de sistema de monitoramento via web e/ou celular.

3.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO SERVIÇO

- 3.1.1.1 Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;
- 3.1.1.2 Executar os serviços conforme especificado no termo de referência, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- 3.1.1.3 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; e apresentar certificado de curso de NR 10 e NR 35 com as atualizações;
- 3.1.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
- 3.1.1.5 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o MUNICIPIO, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 3.1.1.6 Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização do serviço;
- 3.1.1.7 Manter o local, onde serão realizados os serviços, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- 3.1.1.8 Apresentar laudo ou certificação de deposição em local adequado de todos os rejeitos dos componentes, bem como seus insumos descartados durante a atividade;
- 3.1.1.9 Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;
- 3.1.1.10 Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- 3.1.1.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à



CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 3.1.1.12 Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- 3.1.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- 3.1.1.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.1.1.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do MUNICÍPIO, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.1.16 Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do MUNICÍPIO;
- 3.1.1.17 Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;
- 3.1.1.18 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos ativos, bem como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município;
- 3.1.1.19 Caberá à CONTRATADA após execução dos serviços dar destino correto aos materiais retirados, de acordo com as normas ambientais e regulamentações locais;
- 3.1.1.20 O início dos serviços de instalação dar-se-á em no máximo até 7 (sete) dias consecutivos após o recebimento de cada Ordem de Serviço, respectivamente;
- 3.1.1.21 Após o início, a contratada terá até 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para finalizar os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

3.1.2 CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DO OBJETO

- 3.1.2.1 O terreno destinado à construção da usina fotovoltaica possui frente para a via pública (Rua Tupiniquim), conforme indicado no Anexo D.
- 3.1.2.2 A usina fotovoltaica será construída em um terreno constituído com maciços de resíduos (aterro sanitário), conforme descrito nos Anexos E e F;
- 3.1.2.3 As fundações onde serão instalados os módulos fotovoltaicos (placas solares) serão do tipo rasas, ficando de total responsabilidade da contratada a avaliação dos possíveis recalques decorrentes do tipo de solo;
- 3.1.2.4 A preparação do terreno destinado à construção da usina fotovoltaica deverá incluir apenas uma limpeza superficial, sem necessidade de terraplanagem. Caso seja identificada a necessidade de terraplanagem em algum ponto específico, o custo dessa operação será de responsabilidade da Prefeitura de Timbó;
- 3.1.2.5 O cercamento do terreno destinado à construção da usina fotovoltaica ficará a cargo da Prefeitura de Timbó;
- 3.1.2.6 Para garantir a manutenção preventiva, serão instalados pontos de acesso à rede de água destinados à limpeza dos módulos fotovoltaicos (placas solares), ficará a cargo da Prefeitura de Timbó;
- 3.1.2.7 A preparação do solo para a instalação dos módulos fotovoltaicos (placas solares) deve

incluir as seguintes camadas:

3.1.1.6.1 Camada Superficial: Aplicar uma camada de brita n.º 1, com granulometria de 12,5 a 22 mm, na superfície do solo;

3.1.1.6.2 Camada Inferior: Abaixo da brita, colocar uma dupla camada de lona plástica.

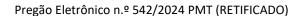
3.2 DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO

As licitantes deverão oferecer proposta para os itens desta contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Usina fotovoltaica centralizada, ou seja, um sistema fotovoltaico instalado em uma única unidade consumidora. O sistema de geração de energia solar será do tipo ON GRID (conectada a rede pública de distribuição de energia elétrica da concessionária CELESC por meio de uma subestação do tipo abrigada de no mínimo 1,0 MVA. O sistema de geração fotovoltaica deverá ter a capacidade mínima instalada de 1,3 1,5 MWpico (CC) e 1,0 MW (CA), com geração em kWh para atender 100% do o consumo de energia elétrica anual das unidades consumidoras da Prefeitura de Timbó, conforme tabela consumo maio/23 a abril/24 - Anexo A, abrangendo a elaboração de projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação junto à concessionária de	SERVIÇO	1	R\$ 4.909.600,00	R\$ 4.909.600,00

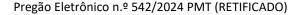
distribuição de energia	
elétrica (CELESC), com o	
fornecimento de todos os	
equipamentos e materiais,	
instalação e a efetivação do	
acesso a geração distribuída	
(GD) na modalidade de	
geração compartilhada junto	
à CELESC	
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$
	4.909.600,00

- 3.2.1. O Projeto de concepção da usina fotovoltaica centralizada não se limita apenas ao fornecimento dos equipamentos discriminados na composição do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários (sem exceção), incluindo subestação de energia do tipo abrigada aprovada pela CELESC, instalação de todo o sistema fotovoltaico incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema, assim como para o acesso fácil para manutenções futuras;
- 3.2.2. Os quantitativos serão obtidos mediante estimativa considerando o consumo médio dos últimos doze meses de todas unidades consumidoras do Município de Timbó disponibilizadas no anexo A;
- 3.2.3. Considerando a natureza da contratação, que envolve único item, vinculado a um só objeto, cuja instalação precisará ocorrer conforme plano de trabalho previamente definido, a licitação será composta por único lote, devendo o licitante apresentar proposta para o item que compõem o lote;
- 3.2.4. O objeto deste Termo de Referência é composto por único Lote;
- 3.2.5. Visando maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidadede maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes, gerando maior competitividade;
- 3.2.6. Todos os materiais utilizados na construção da usina fotovoltaica, inclusive a subestação, devem ser novos e originais, sendo vedado o uso de itens recondicionados. Os materiais deverão ser entregues lacrados na embalagem original, com identificação do fabricante.
- 3.2.7. O sistema será instalado em estrutura metálica de solo fixados em estrutura metálica de solo tipo do tipo galvanizada a fogo com fundação de solo tipo rasa ou lastro-(com profundidade máxima de 1,00m), com isopleta mínima de 40 m/s com base de concreto a ser construída no terreno conforme anexos B, C, D, E e F;
- 3.2.8. A altura mínima da parte inferior da estrutura onde serão fixados os módulos fotovoltaicos bifaciais (placas solares) deverão estar no mínimo 1,00m de altura para o solo.
- 3.2.9. O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida na geração de energia.
- 3.3 ESTUDO E RELATÓRIO DE ÍNDICE DE IRRADIAÇÃO ANUAL E POTENCIAL DE GERAÇÃO DO TERRENO 3.3.1 Estudo completo, contemplando: Localização das placas solares, índices de irradiação local, e dados de geração média considerando módulos, inversores e perda de geração pelos cabos e componentes utilizados.



- 3.4 MODELO TRIDIMENSIONAL (MDT) DO TERRENO INCLUINDO O ESTUDO DE SOMBRAS E DISPOSIÇÃO DAS ESTRUTRURAS
- 3.4.1 Modelo tridimensional de montagem, incluindo disposição das estruturas e sombreamento;
- 3.4.2 Visualização do modelo 3D, comtemplando: mapeamento do terreno texturizado, estruturas de montagem e sombreamentos;
- 3.4.3 Modelo 3D completo em arquivo de leitura (ex.: OBJ, KMZ, SKP, ou similar);
- 3.4.4 Mapa 3D do terreno georreferenciado;
- 3.4.5 Núvem de pontos do terreno, topografia;
- 3.4.6 Orthomosaico do terreno;
- 3.4.7 Modelo 3D do terreno incluso texturas.
- 3.5 PROJETOS ELÉTRICOS DA USINA FOTOVOLTACIA CENTRALIZADA
- 3.5.1 Obter a aprovação do parecer de acesso junto à Celesc;
- 3.5.2 Diagrama unifilar (identificando dispositivos de proteção, geradores e cargas);
- 3.5.3 Layout de instalação (contemplando localização e montagem);
- 3.5.4 Layout de montagem dos equipamentos (contemplando disposição dos inversores);
- 3.5.5 Diagrama de divisão de arranjos (vista superior da área de montagem);
- 3.5.6 A produção da documentação completa com As Built do sistema fotovoltaico implementado.
- 3.6 PROJETO ELÉTRICO DE MÉDIA TENSÃO SUBESTAÇÃO DO TIPO ABRIGADA
- 3.6.1 Projeto de cabine de medição e subestação transformadora;
- 3.6.2 Elaboração de diagrama unifilar geral de média tensão;
- 3.6.3 Diagrama unifilar geral de baixa tensão;
- 3.6.4 Projeto do sistema de aterramento elétrico da subestação;
- 3.6.5 Estudo de coordenação e seletividade;
- 3.6.6 Projeto de distribuição das cargas;
- 3.6.7 Memorial descritivo e memorial de cálculo e dimensionamento.
- 3.7 ART's Anotação de Responsabilidade Técnica
- 3.7.1 ART's de projeto e execução da subestação de energia do tipo abrigada e do sistema de geração fotovoltaico.
- 3.7.2 ART de acompanhamento de operação remota do sistema fotovoltaico instalado.
- 3.8 Conexão do sistema gerador com a concessionária local CELESC.
- 3.9 Mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico, supervisão e acompanhamento técnico (eletrotécnico e/ou engenheiro eletricista) da instalação do gerador, acompanhamento da aprovação do projeto e ativação do gerador junto à concessionária CELESC.
- 3.10 As licenças e/ou permissões especiais que se façam necessárias para a instalação, aprovação e operação da usina fotovoltaica, junto à concessionária CELESC.
- 3.11 O objeto a ser contratado deverá disponibilizar um plano de manutenção e suporte técnico disponível por no mínimo 60 (sessenta) meses a contar da data do termo de recebimento da obra.

- 3.12 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA
- 3.12.1 Monitoramento do Sistema de Geração através de sistema supervisório SCADA ou similar;
- 3.12.2 A prefeitura disponibilizará ponto de acesso a internet próximo ao local dos inversores para o sistema de monitoramento da usina;
- 3.12.3 Análise periódica dos dados mensais de produção de energia, comparando os resultados de geração simulados no PVsyst ou similar com os valores de geração reais do mês;
- 3.12.4 Análise regular de dados de produção de energia, identificando variações ou anomalias que possam indicar problemas operacionais.
- 3.12.5 As inspeções dos equipamentos instalados devem ser realizadas periodicamente, de acordo com a norma NBR 16274:2014 e as recomendações do fabricante.
- 3.12.6 Deverá ser realizada a limpeza física dos módulos fotovoltaicos (placas solares) a cada 12 (doze) meses, durante um período mínimo de 5 anos, como parte dos serviços de monitoramento da planta.
- 3.12.7 Inspeções anuais com câmeras termográficas (manuais ou por drones) para identificar pontos quentes (hotspots) nos módulos fotovoltaicos (placas solares) e garantir a eficiência do sistema instalado.
- 3.12.8 Envio de relatório mensal de geração da usina e compensação de crédito de energia das unidades beneficiárias.
- 3.13 MANUTENÇÃO E TROCAS DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA
- 3.13.1 Agendamento periódico de manutenções preventivas conforme recomendações do fabricante; 3.13.2 Substituição de peças e componentes defeituosos, especialmente inversores e módulos fotovoltaicos (placas solares), cobertos por garantia.
- 3.14 O critério de julgamento será o Menor Preço por Lote. Nos casos em que o menor preço esteja com valores acima dos estimados no presente Termo de Referência, caso não haja negociação para a sua redução e compatibilidade, a proposta será desclassificada.
- 3.15 A modalidade desta proposta é fornecimento turn key (pacote fechado), ou seja, a proposta deve conter todos os materiais, mão de obra qualificada e insumos necessários para execução da obra completa. A CONTRATADA se responsabiliza pela falta de material que possa ocorrer durante a execução, desde que os serviços estejam contemplados no escopo descrito acima e/ou constantes no objeto contratado.
- 3.16 Os bens contam ter prazo de garantia mínimo de 10 anos para inversores solares, 25 anos para os módulos fotovoltaicos (placas solares), 10 anos para as estruturas de solo e 5 anos para os serviços de monitoramento da planta.
- 3.17 Os inversores e os módulos fotovoltaicos (placas solares) devem ter assistência técnica nacional, não podendo ser especificado inversores e módulos para os quais em eventual caso de necessidade de reparo, não se tenha assistência técnica em território nacional com atendimento em português.
- 3.18 As certificações dos inversores deverão ser entregues na entrega dos materiais.
- 3.19 Durante a vigência da GARANTIA DOS INVERSORES, nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam despesas referentes a peças, deslocamentos, viagens,



hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do Órgão, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA.

3.20 A garantia de 25 anos dos módulos fovotoltaicos (placas solares) deve assegurar que elas manterão, no mínimo, 80% da eficiência original ao final desse período, além de cobrir defeitos de fabricação e de materiais.

3.21 Todas as garantias acima especificadas têm início a contar da data de entrega formal do sistema em funcionamento.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Por se tratar de serviço comum de engenharia, o objeto deverá ser licitado através da modalidade de Pregão Eletrônico pelo critério Menor Preço por Item, modelo de disputa 'Aberto'.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas deverão apresentar prova da seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): a. De Pessoa Jurídica, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente; b. De Pessoa Física, dos responsáveis técnicos do proponente.
- b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Atestado Técnico emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, não admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
COMPROVADOS		
Usina fotovoltaica com capacidade	KW	50% da capacidade instalada
instalada (1,3 MWpico)		
Usina fotovoltaica com capacidade		
instalada (1,5 MWpico)		
Operação remota da capacidade instalada	KW	50% da capacidade instalada
(1,3 MWpico)		
Operação remota da capacidade instalada		
(1,5 MWpico)		
Subestação do tipo abrigada (1,0 MVA)	kVA	500 kVA

Serão permitidas certidões que não possuam a unidade indicada na tabela abaixo, desde que comprovada a compatibilidade com o porte do objeto contratado (por exemplo: capacidade de geração medida em MW em vez de KW que corresponda a quantidade de uma geração de energia



equivalente a apresentada na tabela). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- c) Comprovação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos da licitante, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados nos respectivos Conselhos Profissionais em função e com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo juntar para tal comprovação:
- a. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico, pertence ao quadro permanente da empresa;
- b. Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- c. Comprovação Técnico-Profissional, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional, com o devido Atestado Acervo de Capacidade Técnica, de que o responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea "b" deste item, não admitindo a soma atestados;
- d. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.
- a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.
- a.2) As exigências do item "a" e "a.1" desta qualificação, limitar-se-ão ao último exercício social já exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos.
- a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da



habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente subscrito pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC.

- a.4) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- b) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, de modo a atender aos seguintes índices:

As empresas deverão apresentar prova da seguinte qualificação econômica-financeira:

Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	Igual ou superior a 1,00
LG = Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Igual ou superior a 1,00
GE = Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Patrimônio Líquido	Igual ou inferior a 1,00

- b.1) Os consórcios deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira nos termos do item B. No caso de consórcios formados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicam-se os índices mencionados acima. Para os demais consórcios, os índices exigidos são os seguintes: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), ambos com índice exigido de igual ou superior a 1,10; e Grau de Endividamento (GE), com índice exigido de igual ou inferior a 0,90. Esses índices devem ser calculados e apresentados conforme as fórmulas descritas no quadro acima, a partir do somatório dos valores do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado de cada consorciado.
- b.2) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.
- c) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra/serviço/contrato. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado.



PL = Valor de Patrimônio Líquido	Igual	ou	superior	а	10,00%	do	valor
	estim	ado	da obra/s	erv	iço		

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 7.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 7.5 Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.6 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 7.7 Realizar os pagamentos no prazo avençado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota fiscal do serviço executado, após conferência e aceite pelo Município dos serviços executados;
- 8.2 A contratada deverá emitir todas as faturas/notas fiscais expressamente conforme dados e informações constantes em cada ordem de compra enviada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada				
Código Dotação	Descrição			
Órgão 03	SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade 001	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Função 0004	ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção 0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa 210	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL			
Ação 1521	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E			



	UTENSÍLIOS
Elemento 344900	APLICAÇÕES DIRETAS
Vínculo 175470000183	OPER.CRÉD.INTERNA - OUTROS PROGRAMAS
Dotação	03.001.0004.0122.0210.1521.34490
Referência	690

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo(s) servidor(es) Bernardo Araujo Cezaratto e Moacyr Cristofolini Júnior e a gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria nº 2145/2024.
- 11. EXECUÇÃO E MODELO GESTÃO DO CONTRATO
- 11.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 11.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela CONTRATADA, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração;
- 11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 11.4 O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:
- 11.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- 11.6 O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 11.8 O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
- 11.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão)

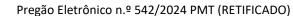
tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 11.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 11.11 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 11.12 O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- 11.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 11.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 11.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 11.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DOS PRAZOS

O início dos serviços de instalação dar-se-á em no máximo até 7 (sete) dias consecutivos após o recebimento de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

Após o início, a contratada terá até 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para finalizar os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, respectivamente.



O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, permitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

13. DAS GARANTIAS:

Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5 % (cinco porcento) cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidade e garantias:

13.1 – Garantia do Contrato

- 13.1.1 Caução em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.1.2 Seguro-garantia;
- 13.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 13.1.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Será exigida garantia adicional, conforme art. 59, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. Em caso de seleção da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, sendo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

13.2 – Garantia da solicitação de acesso (Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022) (confirmar lei) 13.2.1 – É total responsabilidade da contratada arcar com a garantia de fiel cumprimento nos montantes conforme regulamentação da Aneel;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Da avaliação prévia.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, com data e horário exclusivos (de modo que seu agendamento não coincida com os demais licitantes) acompanhado pelos servidores BERNARDO ARAUJO CEZAROTTO e MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR. Aludido agendamento poderá ser realizado de segunda a sexta feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, através do e-mail bernardo.cezarotto@timbo.sc.gov.br e moacyr.cristofolini@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7125.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das características topográficas, geológicas de acessibilidade do local, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Ademais, a empresa contratada, ao não realizar a vistoria, renuncia expressamente ao direito de solicitar aditivos contratuais relacionados a eventuais desconhecimentos, dúvidas ou esquecimentos acerca das instalações e dos locais de prestação dos serviços. Tal renúncia se estende a quaisquer circunstâncias que possam surgir em decorrência da não realização da vistoria, sendo a empresa contratada inteiramente responsável por todos os ônus decorrentes desta decisão.

Luiz Carlos Gama Alves Júnior Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e serviços

> Bernardo Araujo Cezarotto Engenheiro Eletricista CREA/SC 117410-0 Prefeitura Municipal de Timbó

> Moacyr Cristofolini Júnior Engenheiro Civil CREA/SC 072054-1 Prefeitura Municipal de Timbó



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DOD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para suprila, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Município de Timbó, através de sua Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço é responsável por promover melhorias através de projetos para aproveitamento dos recursos do município de Timbó, nesse sentido buscou-se uma alternativa viável para o melhor aproveitamento dos custos com a energia elétrica das unidades consumidoras pertencentes à prefeitura.

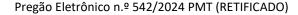
O uso da energia elétrica é imprescindível para a prestação de serviços à comunidade e representa um custo no anual significativo da ordem de R\$ 1,6 milhões. Este valor está sujeito a reajustes anuais e também é influenciado pelas bandeiras tarifárias estabelecidas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Com o objetivo de reduzir os gastos orçamentários, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução desses valores com o consumo de energia elétrica.

Em consonância com os objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social do Município, a adoção de fontes de energia renovável é essencial para mitigar os impactos ambientais e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

A energia solar é uma opção limpa e inesgotável, e o aumento da concorrência entre inúmeras empresas no mercado tem contribuído para a redução dos custos de aquisição.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a



indicar o seu alinhamento com o planejamento Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Inexiste Plano de Contratação Anual vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. OBJETO

A contratação do objeto em questão caracteriza-se como um serviço comum de engenharia, embora seja executado por empresas especializadas na área elétrica.

Os projetos devem ser concebidos com critérios e práticas de sustentabilidade, incluindo especificações gerais. Os materiais e equipamentos utilizados nos serviços devem atender a critérios de segurança, durabilidade e eficiência, visando a geração de menos resíduos, a redução do desperdício e o menor impacto ambiental possível.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, foi considerado a média de consumo de energia elétrica dos últimos 12 meses de todas unidades consumidoras pertencentes a prefeitura de Timbó – Anexo I (Tabela de consumo e valor referente maio/2023 a abril 2024).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



A crescente demanda por energia elétrica, somada aos custos em constante elevação e à necessidade de uso sustentável da energia, motivou a busca por alternativas comerciais viáveis no mercado para economizar energia elétrica. Assim, foram identificadas três opções disponíveis para reduzir os custos com energia elétrica:

- 1- Usina fotovoltaica centralizada, ou seja, um sistema fotovoltaico instalado em uma única unidade consumidora;
- 2- Usina fotovoltaica individualizada, ou seja, um sistema fotovoltaico instalado em unidades consumidoras individuais;
- 3- Mercado livre de energia elétrica.

<u>Opção 1 (Usina fotovoltaica centralizada)</u> - Considerando orçamento realizado no mercado, o valor estimado da contratação para construção de uma usina fotovoltaica centralizada, em um único terreno, do município é de R\$ 4.909.600,00 (quatro milhões, novecentos e nove mil e seiscentos reais).

Opção 2 (Usina fotovoltaica individualizada) — O consumo médio de uma unidade consumidora pertencente a prefeitura de Timbó é de 2.200 kWh mensal — Anexo IV. Com isso, foi realizado um orçamento de uma usina fotovoltaica individualizada, para suprir essa demanda. Com base nesse valor e aplicando uma regra de proporcionalidade, estimou-se um custo total de R\$ 3.192.000,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil) para a implementação de sistemas de energia fotovoltaica individualizados em todas as unidades consumidoras. Esse valor cobre exclusivamente os equipamentos e componentes elétricos/eletrônicos necessários para as usinas fotovoltaicas, sem incluir possíveis reforços estruturais nos telhados.

Adicionalmente, foi identificado que nem todas as unidades consumidoras possuem espaço físico adequado para a instalação das placas fotovoltaicas. Por isso, foi realizada uma estimativa de custos baseada na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que considerou os gastos com reforços estruturais nos telhados — Anexo II e também a construção de novas estruturas para a instalação das placas — Anexo III.

Opção 3 (Mercado Livre de Energia Elétrica) - De acordo com a Resolução Normativa ANEEL N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece a legislação vigente para o setor elétrico, a migração para o mercado livre de energia elétrica é permitida exclusivamente para unidades consumidoras do grupo A, ou seja, aquelas conectadas em média e alta tensão. No entanto, o município de Timbó conta com apenas 8 (oito) unidades consumidoras pertencentes ao grupo A, enquanto todas as demais unidades estão classificadas no grupo B, que abrange consumidores conectados na baixa tensão.

TABELA DE DADOS

Consumo Anual Energia	1.427.895 kWh
Valor Médio Anual CELESC	R\$ 1.646.496,03
* Fatura Após Energia Solar	R\$ 243.856,78
Taxa Anual de Reajuste	7,00%

ANÁLISE COMPARATIVA - CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA

CUSTO ANUAL					
Período (ano)	CELESC	*ENERGIA SOLAR			
2025	R\$ 1.646.496,03	R\$ 243.856,78			
2026	R\$ 1.761.750,75	R\$ 260.926,75			
2027	R\$ 1.885.073,30	R\$ 279.191,63			
2028	R\$ 2.017.028,44	R\$ 298.735,04			
2029	R\$ 2.158.220,43	R\$ 319.646,49			
2030	R\$ 2.309.295,86	R\$ 342.021,75			
2031	R\$ 2.470.946,57	R\$ 365.963,27			
2032	R\$ 2.643.912,83	R\$ 391.580,70			
2033	R\$ 2.828.986,72	R\$ 418.991,35			
2034	R\$ 3.027.015,79	R\$ 448.320,74			
2035	R\$ 3.238.906,90	R\$ 479.703,20			
2036	R\$ 3.465.630,38	R\$ 513.282,42			
2037	R\$ 3.708.224,51	R\$ 549.212,19			
2038	R\$ 3.967.800,23	R\$ 587.657,04			
2039	R\$ 4.245.546,24	R\$ 628.793,03			
2040	R\$ 4.542.734,48	R\$ 672.808,55			
2041	R\$ 4.860.725,89	R\$ 719.905,15			
2042	R\$ 5.200.976,70	R\$ 770.298,51			
2043	R\$ 5.565.045,07	R\$ 824.219,40			
2044	R\$ 5.954.598,23	R\$ 881.914,76			
2045	R\$ 6.371.420,10	R\$ 943.648,79			
2046	R\$ 6.817.419,51	R\$ 1.009.704,21			
2047	R\$ 7.294.638,88	R\$ 1.080.383,50			
2048	R\$ 7.805.263,60	R\$ 1.156.010,35			
2049	R\$ 8.351.632,05	R\$ 1.236.931,07			
2050	R\$ 8.936.246,30	R\$ 1.323.516,25			
2051	R\$ 9.561.783,54	R\$ 1.416.162,38			
2052	R\$ 10.231.108,38	R\$ 1.515.293,75			
2053	R\$ 10.947.285,97	R\$ 1.621.364,31			
2054	R\$ 11.713.595,99	R\$ 1.734.859,82			

*Cálculo Estimado (valores que continuarão a incidir na fatura, mesmo após a instalação do sistema fotovoltaico): Custo de Disponibilidade do Sistema (taxa mínima trifásica: 100 kWh - considerando o valor médio de 1kWh = R\$ 0,76); Carga Tributária (19,81% de impostos: PIS - 0,5%, COFINS - 2,31% e ICMS - 17%); Demanda Contratada: (Para todas as unidades consumidoras pertencentes ao grupo A).



Importante destacar as vantagens de uma usina fotovoltaica centralizada em comparação com usinas fotovoltaicas individualizadas:

- **Melhor controle de geração:** Uma única usina centralizada facilita o monitoramento e controle da geração de energia, permitindo ajustes mais rápidos e precisos na produção.
- Manutenção simplificada: A manutenção de uma única usina é mais fácil e econômica do que gerir várias instalações espalhadas, reduzindo a necessidade de múltiplas equipes de manutenção e coordenação logística.
- **Economia de escala:** Grandes usinas fotovoltaicas podem aproveitar economias de escala na compra de equipamentos, construção e operação, resultando em custos unitários menores.
- **Uso otimizado do terreno:** Em uma usina centralizada, o uso do terreno pode ser otimizado para maximizar a eficiência da instalação fotovoltaica, enquanto múltiplas pequenas usinas podem ter limitações de espaço e localização.
- Infraestrutura centralizada: Os custos associados à infraestrutura, como linhas de transmissão, transformadores e subestações, são otimizados em uma única instalação centralizada, ao invés de serem replicados em cada pequena usina.
- Impacto ambiental controlado: O impacto ambiental pode ser melhor gerido e mitigado em uma única localização, reduzindo a fragmentação do habitat e os efeitos adversos em múltiplas áreas.
- Melhor integração à rede elétrica: Usinas centralizadas podem ser melhor integradas à rede elétrica, com infraestrutura de rede mais robusta e adaptada, minimizando perdas de transmissão e melhorando a eficiência energética.
- **Segurança e monitoramento:** A segurança e o monitoramento de uma única usina são mais eficientes e eficazes, com a possibilidade de implementar sistemas de segurança e vigilância mais abrangentes.
- Potencial de inovação tecnológica: Uma usina centralizada pode ser um centro para a implementação de novas tecnologias e melhorias contínuas, enquanto múltiplas pequenas usinas podem ter dificuldades em acompanhar inovações de forma consistente.
- **Financiamento e investimento:** Grandes projetos centralizados podem ser mais atraentes para investidores e financiadores, pois apresentam maior potencial de retorno sobre o investimento e uma gestão de risco mais concentrada.
- Redução de interferências e conflitos locais: Concentrar a geração em uma única área pode minimizar conflitos de uso do solo e interferências locais, comuns quando múltiplas pequenas usinas são distribuídas em várias localidades.
 - **Eficiência operacional:** A centralização permite uma gestão mais eficiente das operações diárias, com equipes concentradas e processos padronizados, aumentando a produtividade e a eficiência.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por



preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

TABELA COMPARATIVA DO CUSTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA

USINA FOTOVOLTAICA	USINA FOTOVOLTAICA
CENTRALIZADA	INDIVIDUALIAZA
R\$ 4.909.600,00	R\$ 5.817.843,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação:

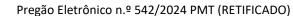
Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021

- 7.1 Entre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, o sistema de energia solar fotovoltaica se destaca como a solução mais adequada para reduzir os custos com o consumo de energia elétrica da prefeitura de Timbó.
- 7.2 O tipo de usina fotovoltaica a ser instalada é do tipo ON-GRID, ou seja, é conectado diretamente a rede da concessionária de distribuição local (CELESC), não necessitando de baterias.
- 7.3 O sistema de geração de energia solar fotovoltaica pode ser instalado em cada unidade consumidora de modo individualizado ou em um único local.
- 7.3.1 Compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas no telhado ou no solo e seus acessórios.
- 7.4 Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o sistema ser aprovado pela concessionária local de distribuição de energia elétrica (CELESC).
- 7.5 A manutenção do sistema deverá ser realizada de forma periódica, constando no contrato que será celebrado pela administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A contratação da usina fotovoltaica será do tipo Turn Key (pacote fechado), a empresa será responsável desde a elaboração, aprovação do projeto e até sua implementação. Essa abordagem está



em conformidade com os princípios expressos no art. 5º, da Lei 14.133/2021, que enfatizam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a competitividade.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A instalação da usina fotovoltaica tem como objetivos principais a redução substancial com os custos de eletricidade, a diminuição dos impactos ambientais decorrentes da geração de energia, por ser renovável, e o fortalecimento da imagem institucional como uma organização sustentável e ecologicamente correta.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do \S 1° do art. 18 da lei n^2 14.133, de 2021).

Previamente à contratação do objeto deverão ser providenciados todos os documentos correlacionados e estudos técnicos ao processo licitatório, como também delegar um fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não há contratação correlata ou interdependente a ser realizada que venha a interferir no planejamento desta futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo



consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não há previsão de impactos ambientais significativos consequentes na contratação da usina fotovoltaica, exceto os cuidados necessários no descarte dos materiais que geram entulho. A empresa contratada deverá observar que os resíduos com logística reversa obrigatória deverão ser destinados de acordo com as normas pertinentes.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Considerando todos os aspectos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo os benefícios econômicos, ambientais e estratégicos, conclui-se que a solução mais viável é a contratação de uma usina fotovoltaica centralizada. Essa decisão leva em consideração que o município já disponibiliza o terreno necessário para a construção de uma usina fotovoltaica centralizada.

Timbó/SC, 09 de setembro de 2024.

Luiz Carlos Gama Alves Júnior

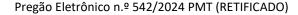
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e serviços

Bernardo Araujo Cezarotto

Engenheiro Eletricista CREA/SC 117410-0 Prefeitura Municipal de Timbó

Moacyr Cristofolini Júnior

Engenheiro Civil CREA/SC 072054-1 Prefeitura Municipal de Timbó



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 09:44 - 03:00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc42e756533945. POR MARIA ANGELICA FAGGIANI:***996039** - (***.996.039-**) EM 26/11/2024 09:44

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2024

LOTE ITEM DESCRIÇÃO UND QUANT UNIT (R\$) VALOR	
demais anexos, sendo:	ıa C
DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO № SC-75.524 /BEI-EURIBOR, de acordo com as especificaçã técnicas constantes neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico n°, Termo de Referênci	
DE CRÉDITO FIXO /AFD-EURIBOR 6 MESES Nº SC-75.523/BRDE - AFD/URBANO-CARTA3 E CONTRA	
ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE O CONTRATO DE ABERTU	
PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNC	
COMPARTILHADA JUNTO À CELESC, COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO	
<u>EFETIVAÇÃO DO ACESSO A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD) NA MODALIDADE DE GERAÇ</u>	ÃO
(CELESC), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO I	ΕA
ENCARGOS, APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRI	
ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES	
PREFEITURA DE TIMBÓ, CONFORME TABELA CONSUMO MAIO/23 A ABRIL/24, ANEXO	
PARA ATENDER O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ANUAL DAS UNIDADES CONSUMIDORAS	
CAPACIDADE MÍNIMA INSTALADA DE 1,5 MWPICO (CC) E 1,0 MW (CA), COM GERAÇÃO EM KI	
ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA CELESC POR MEIO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TI ABRIGADA DE NO MÍNIMO 1,0 MVA). O SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DEVERÁ TER	
ENERGIA SOLAR SERÁ DO TIPO ON GRID (CONECTADA À REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO	
FOTOVOLTAICO INSTALADO EM UMA ÚNICA UNIDADE CONSUMIDORA. O SISTEMA DE GERAÇÃO	
INSTALAÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA CENTRALIZADA, OU SEJA, UM SISTEI	
O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR A	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:	
conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º resolvem, de comum acordo, celeb	rar
14.133/2021, Decreto n° 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e	
suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei	
domiciliado à Rua, bairro, cidade, no uso	
(nacionalidade), (profissão), portador do CPF n e RG n, resident	te e
whatsapp, neste ato representada por,,,	
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n estabelecido à F	Rua
Angélica Faggiani, abaixo denominado MUNICÍPIO e a empresa	
detullo valgas II.= 700, Celitroj, representada pela secretaria da Fazenda e Administração a sia. Ma	aria
MUNICÍPIO DE TIMBÓ , através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Aven Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Ma	

		Usina fotovoltaica				
		centralizada, ou seja, um				
		sistema fotovoltaico				
		instalado em uma única				
		unidade consumidora. O				
		sistema de geração de				
		energia solar será do tipo				
		ON GRID (conectada a rede				
		pública de distribuição de				
		energia elétrica da				
		concessionária CELESC por				
		meio de uma subestação do		1	R\$	
	4	tipo abrigada de no mínimo	CEDVICO	_	l *	R\$
1	1	1,0 MVA. O sistema de	SERVIÇO			
		geração fotovoltaica deverá				
		ter a capacidade mínima				
		instalada de 1,5 MWpico				
		(CC) e 1,0 MW (CA), com				
		geração em kWh para				
		atender o consumo de				
		energia elétrica anual das				
		unidades consumidoras da				
		Prefeitura de Timbó,				
		conforme tabela consumo				
		maio/23 a abril/24 - Anexo				
		A, abrangendo a				
		elaboração de projeto				
		executivo, caderno de				
		especificações e encargos,				
		aprovação junto à				
		concessionária de				
		distribuição de energia				
		elétrica (CELESC), com o				
		fornecimento de todos os				
		equipamentos e				
		materiais, instalação e a				
		efetivação do acesso a				
		geração distribuída (GD) na				
		modalidade de geração				
		compartilhada junto à				
		CELESC				DÉ
VALOI	R GLOE	BAL (R\$)				R\$

• O Projeto de concepção da usina fotovoltaica centralizada não se limita apenas ao

fornecimento dos equipamentos discriminados na composição do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários (sem exceção), incluindo subestação de energia do tipo abrigada aprovada pela CELESC, instalação de todo o sistema fotovoltaico incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema, assim como para o acesso fácil para manutenções futuras;

- Os quantitativos serão obtidos mediante estimativa considerando o consumo médio dos últimos doze meses de todas unidades consumidoras do Município de Timbó disponibilizadas no anexo A do Termo de Referência;
- O sistema será instalado em estrutura metálica de solo fixados em estrutura metálica de solo tipo fundação rasa ou lastro, com isopleta mínima de 40 m/s com base de concreto a ser construída no terreno conforme anexos B, C e D do Termo de Referência;
- O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

O objeto abrange, pela CONTRATADA , de todos os serv	viços, atos, procedimentos, atividades e
fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integra atribuições e responsabilidades deste instrumento, Edital de de Referência e anexos, tudo de acordo com as condições e	e Pregão Eletrônico n°/2024, Termo
O presente contrato, Edital de Pregão Eletrônico n.º anexos são complementares entre si, de forma que qualqu	

responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para

O regime de execução será o da empreitada por preço global.

todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$	() pelo
pleno e correto cumprimento de todo o objeto e demais atribuições, obrigaçõ	es e responsabilidades
deste instrumento	

O(s) pagamento(s) serão realizado(s) conforme efetiva prestação dos serviços/execução do objeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do processo licitatório, no prazo de até 15 dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is), devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento:

O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.



A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado, com a documentação que comprove o recolhimento das contribuições sociais específicas de seus empregados (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), consistindo no protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade social, relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – relação de tomadores – RET, bem como a folha de pagamento, correspondente ao mês da última competência vencida.

A CONTRATADA deverá emitir todas as faturas/notas fiscais expressamente conforme dados e informações constantes em cada ordem de compra enviada pelo MUNICÍPIO.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

•	Banco,	Agência	,	Conta	Corrente	 CNPJ	
	titularidade						

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada				
Código Dotação	Descrição			
Órgão 03	SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade 001	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Função 0004	ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção 0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa 210	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL			
Ação 1521	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
Elemento 344900	APLICAÇÕES DIRETAS			
Vínculo 175470000183	OPER.CRÉD.INTERNA - OUTROS PROGRAMAS			
Dotação	03.001.0004.0122.0210.1521.34490			
Referência	690			



O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e sua concessão deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios — DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

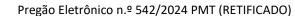
CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Cumprir todas as determinações, obrigações e especificações constantes do Termo de Referência vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. _____/2024;
- Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;
- Executar os serviços conforme especificado no termo de referência, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- d) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; e apresentar certificado de curso de NR 10 e NR 35 com as atualizações;



- e) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
- f) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o MUNICIPIO, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- g) Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização do serviço;
- h) Manter o local, onde serão realizados os serviços, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- Apresentar laudo ou certificação de deposição em local adequado de todos os rejeitos dos componentes, bem como seus insumos descartados durante a atividade;
- j) Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;
- k) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do MUNICÍPIO, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;
- s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos ativos, bem



como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município;

- t) Caberá à **CONTRATADA** após execução dos serviços dar destino correto aos materiais retirados, de acordo com as normas ambientais e regulamentações locais;
- u) O início dos serviços de instalação dar-se-á em no máximo até 7 (sete) dias consecutivos após o recebimento de cada Ordem de Serviço, respectivamente;
- Após o início, a contratada terá até 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para finalizar os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **MUNICÍPIO**;
- e) Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- g) Realizar os pagamentos no prazo avençado
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- j) Proceder à fiscalização dos serviços contratados;
- k) Em notificar por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- Em aplicar penalidades a CONTRATADA por infrações contratuais verificadas na execução do objeto



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021;
- b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pelo prazo de 3 (três) anos
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATAD**A possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada,



culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a CONTRATADA responsável por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pelo MUNICÍPIO;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

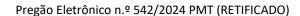
A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei 14.133/2021</u>;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 09:44-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc42e756533945.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI:***996039** (*** 996.039-**) EM 26/11/2024 09:44

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ	CONTRATADA
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI	

TESTEMUNHA

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Timbó, _____ de _____ de 2024.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

	, CNPJ n°, por intermédio de
seu rep	presentante legal o (a) Senhor (a), portador (a) do RG n.
	e CPF n.°, declara:
a)	Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
b)	Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federa nº 14.133/21;
c)	Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
d)	Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências de instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade do documentos apresentados;
e)	Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas norma infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condut vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
f)	Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento da obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
g)	Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamenor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregameno de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
h)	Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante or forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º d. Constituição Federal/ 88.
	(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 542/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no anocalendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data	
Nome e nº da cédula de identidade do declarante	



ANEXO V MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC Pregão Eletrônico n.º 542/2024

Dados da empresa:

Razão Social: C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco: Agência: C/C:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço	USINA FOTOVOLTAICA CENTRALIZADA, OU SEJA, UM SISTEMA FOTOVOLTAICO INSTALADO EM UMA ÚNICA UNIDADE CONSUMIDORA. O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR SERÁ DO TIPO ON GRID (CONECTADA A REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA CELESC POR MEIO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TIPO ABRIGADA DE NO MÍNIMO 1,0 MVA. O SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DEVERÁ TER A CAPACIDADE MÍNIMA INSTALADA DE 1,5 MWPICO (CC) E 1,0 MW (CA), COM GERAÇÃO EM KWH PARA ATENDER O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ANUAL DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PREFEITURA DE TIMBÓ, CONFORME TABELA CONSUMO MAIO/23 A ABRIL/24 - ANEXO A, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		



		ELÉTRICA (CELESC), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD) NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA JUNTO À CELESC.			
Local para execução do serviço: (em conformidade com o Edital). Validade da proposta: (em conformidade com o Edital). Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).					
Declaro que desde já a empresa compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, bem como o prazo de garantia mínimo estabelecido, quando for o caso, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.					
Local/ data					
Assinatura					